



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016**

CD/16802.14670-95

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 746, DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

No art. 1º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

"Art. 26.....

.....  
§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

.....  
VII – matriculado no turno noturno."

**JUSTIFICAÇÃO**

A prática da educação física é indispensável para a formação integral do aluno, criança e jovem. A presente emenda pretende restabelecer o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

que dispõe o texto em vigor na lei de diretrizes e bases da educação nacional, acrescentando, porém, o cunho facultativo para os que estudam no turno noturno, tendo em vista a realidade de vida desses estudantes.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2016.

# Deputado DANILO CABRAL PSB-PE

CD/16802.14670-95